

# ATOS do EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 1885/2015

Dispõe sobre o horário especial de atendimento a aposentados, pensionistas, idosos, gestantes e pessoas com deficiências nas instituições Financeiras.

Vereador Autor: Eloi Dutra dos Reis

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º.** - Ficam as instituições Financeiras estabelecidas no Município obrigadas a prestarem atendimento exclusivo para aposentados, pensionistas, idosos, gestantes e pessoas com deficiências no horário das 10 às 11 horas, da segunda a sexta-feira.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, no horário estabelecido deverá estar disponível, no mínimo, um caixa para atendimento exclusivo, respeitando-se o tempo de espera conforme legislação vigente.

§ 2º No horário das 11 às 16 horas, o atendimento será realizado normalmente para o público em geral, respeitados os direitos dos aposentados e pensionistas idosos, gestantes e pessoas com deficiências, determinados em legislação vigente.

**Art. 2º.** - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a aplicação de advertência, sujeitando-se no caso de reincidências às seguintes sanções, aplicadas sucessivamente:

I- multa no valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais);  
II- multa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) e  
III- suspensão do alvará de funcionamento expedido pelo Município.

**Parágrafo único.** As multas previstas neste artigo serão corrigidas anualmente de acordo com os índices adotados pelo Município.

**Art. 3º.** - A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficarão sob a responsabilidade do Município.

**Art. 4º.** - As Instituições financeiras terão até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei para começar o atendimento.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2015.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 1169/2015

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o Processo Administrativo nº 25092/2005,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica derogado o Decreto nº 0730/2012, publicado no Jornal Oficial do Município de 28/12/2012, em relação às acessões físicas pertencentes a ALCYR ALVES FERREIRA, construída em área situada no Sítio nº 30, Projeto A, Loteamento Recanto Rio das Ostras.

**Art.2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2015.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 1170/2015

Cria Grupo de Trabalho na forma que menciona

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o Processo Administrativo nº 34327/2014,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório;

**CONSIDERANDO** o Art. 56 da Lei 1451/2010.

**CONSIDERANDO** a necessidade de reformulação dos vigentes procedimentos recursais e correspondente julgamento dos recursos referentes às penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criada na Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN ou sua sucessora, grupo de trabalho denominado Comissão Municipal de Recursos de Infrações – CORIN.

**Art. 2º** - É competência da CORIN, conhecer e julgar recursos interpostos contra a autuação e a aplicação de penalidades pela SECTRAN, por infrações aos Códigos Disciplinares, leis correspondentes ou outras normas regulamentares, com imposição de penalidades pecuniárias ou não, incluindo-se as penalidades de suspensão e/ou cassação de permissão/autorização/concessão e/ou de motoristas auxiliares, concernentes ao:

I – Subsistema de Transporte Urbano de Passageiros;  
II - Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel à Taxímetro – Táxi;  
III - Serviço de Transporte Escolar;

**Parágrafo Único** – Compete ainda a CORIN, conhecer e julgar recursos interpostos contra processos administrativos oriundos da Ouvidoria da SECTRAN.

**Art. 3º** - A CORIN será composta por 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN ou sua sucessora, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e 03 (três) membros. § 1º - Todos os membros da CORIN e seus suplentes serão designados através de Portaria da SECTRAN ou sua sucessora, consoante o estabelecido em seu regimento interno.

§ 2º - Os membros da CORIN e seus suplentes não fazem jus à remuneração adicional em decorrência das funções realizadas neste grupo de trabalho.

**Art. 4º** - O prazo para a interposição do recurso administrativo é de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação da infração.

§ 1º - Será considerado notificado o infrator que assinar o auto de infração.

§ 2º - No caso de recusa por parte do infrator, caberá ao agente notificante consignar no corpo da notificação a recusa;

§ 3º - No caso de infrator ausente, será feita a notificação via postal, na negativa, será notificado em Jornal Oficial deste município.

**Art. 5º** - Têm legitimidade para interpor recurso administrativo, os titulares de direitos e interesses que forem parte do processo, ou na impossibilidade deste, através de seu representante, devidamente nomeado por meio de procuração pública lavrada em Cartório Notarial.

**Art. 6º** - O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado;
- IV - após exaurida a esfera administrativa.

**Art. 7º** - Interposto o recurso à CORIN, o Presidente do respectivo colegiado designará relator, que apresentará relatório e proferirá seu voto na primeira sessão seguinte à interposição do recurso.

**Art. 8º** - O quórum exigido para as reuniões será de 03 (três) membros, alcançadas as deliberações pela maioria dos membros presentes, em voto nominal, tendo o Presidente voto de qualidade.

**Art. 9º** - Das decisões da CORIN, que serão publicadas no Jornal Oficial deste município, caberá recurso à Autoridade Máxima da SECTRAN, o Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, **no prazo de 07 (sete) dias úteis**, contado da data da publicação no Jornal Oficial deste município, que **deverá ser julgado no mesmo prazo de 07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento do recurso.

**Parágrafo Único** - A apreciação do recurso previsto no caput encerra a instância administrativa de julgamento de infrações.

**Art. 10** - As normas complementares ao presente Decreto, inclusive aprovação do Regimento Interno da CORIN, serão **regulamentadas** pelo Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2015.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### PORTARIA Nº 1335/2014(\*)

Prorroga Contrato servidor.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o Processo Administrativo nº 33568/2014,

**Considerando** que o VI Concurso Público de Rio das Ostras foi integralmente anulado, através do Decreto nº 762/2013;

**Considerando** que o Município está impossibilitado de realizar novo concurso público para preenchimento dos cargos que estão sendo oferecidos, em virtude de decisão judicial proferida nos autos da Ação Cautelar nº 0004170-49.2013.8.19.0068, que tramita na 2ª Vara da Comarca de Rio das Ostras;

**Considerando** que a secretaria de saúde, com base no número insuficiente de funcionários especializados para o cumprimento adequado das atividades assistenciais, necessita continuar implementando a prestação dos serviços de saúde, em todos os níveis de responsabilidade municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - PRORROGAR**, em caráter emergencial, os Contratos de Trabalho dos servidores relacionados no Anexo Único desta portaria, a contar das datas ali mencionadas, com lotação na SEMUSA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras